**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**
**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06/2025**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06/2025**

SÚMULA: ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O ARTIGO 3º-A AO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DOS RESPECTIVOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º.**Acrescenta o artigo 3º-A, parágrafos e incisos ao Ato de Disposições Transitória da Lei Orgânica Municipal, nº 02 de 11 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. A Administração Municipal obedecerá aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal dos seguintes projetos de lei:
I – O Plano Plurianual – PPA, será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31(trinta e um) de agosto, no ano da sua elaboração;
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15(quinze) de abril de cada exercício, com exceção no ano da elaboração do Plano Plurianual - PPA, em que esta será encaminhada até o dia 31(trinta e um) de agosto;
III – A Lei Orçamentária Anual – LOA, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31(trinta e um) de agosto de cada exercício.
§1º. A Câmara Municipal apreciará e devolverá ao Poder Executivo os projetos de lei mencionados neste artigo nos seguintes prazos:
I – O Plano Plurianual – PPA, até o dia 20(vinte) de dezembro;
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, até o dia 15(quinze) de julho, com exceção no ano da elaboração do Plano Plurianual – PPA, em que esta será devolvida até o dia 20(vinte) de dezembro;
III – A Lei Orçamentária Anual – LOA, até o dia 20(vinte) de dezembro.
§2º. O disposto neste artigo será obedecido em conformidade com o que determina o §1º do artigo 22 desta Lei Orgânica.

**Art. 2º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 01 de abril de 2025.

***NEUCI VENÂNCIO FERREIRA***
Presidente da Câmara do Município de Califórnia

**Publicado por:**
Monica da C Cordeiro
**Código Identificador:**D3EF4C4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2025. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/